



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 070
Edição Extra
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Setembro de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

Lei N.º 1.464/2017

PORTARIA Nº 034/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º- Exonerar do Cargo de Assessor de Vereador,oSr.ºWILLIE CONRADO SOARES LOBO, a partir de01de setembro de 2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,01 de setembro de 2017
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 035/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º-Nomear para oCargo de Assessora de Vereador,aSr.ªAna Carolina Rodrigues Rosa,a partir de01de setembro de 2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,01 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 037 /2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias regulamentares a senhora Vera Lúcia Buzzi Donato Sancho , a partir de 01 de setembro de 2017, referente ao período 2016/2017, ficando convertido 1/3 em abono pecuniário.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 036/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ . No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Nomear, a cidadãAndrea de Farias Ferreira, matrícula nº 028/C, para exercer o Cargo de Auxiliar Legislativo, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

EMENTA: ATUALIZA E MODERNIZA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O DISTRITO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGA A LEI Nº 232 DE 16/11/1994 E A LEI Nº 514 DE 26/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte , Lei:

Art. 1º - O Condomínio Industrial de Conceição de Macabu instituído pela Lei nº 232 de 16/11/1994, alterada pela Lei nº 514 de 26/06/2002, passará a ser regido na forma desta Lei, observado e respeitado o direito das empresas que ali estão regulamente instaladas e cumprindo com as responsabilidades assumidas.

Art. 2º - O Condomínio passará a ser denominado de Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, tendo como objetivo o desenvolvimento e o incremento de atividades econômicas que gerem emprego e renda, e aumentem a arrecadação com impostos e tributos.

Art. 3º - O Distrito está localizado no Bairro Vila Nova, e atualmente é constituído por nove (9) lotes de terras com área total de 35.766,69 m², conforme memorial descritivo e planta em anexo, desmembrada da antiga Fazenda Batatal, havida por escritura amigável de desapropriação datada de 25/10/1994, registrada na matrícula nº 2-1466, na página nº 44 do Livro 2-F do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja com área total era de 77.520,00 m².

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, os lotes da área que integram o Distrito Industrial de Conceição de Macabu, para micro, pequena e média empresas que vierem a:

I - Desenvolver atividades industrial, comercial e de serviço neste Município;

II - Realocar ou abrir filial de sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III - Expandir a sua capacidade produtiva ou de serviços por intermédio de novos investimentos na sua área de atuação.

IV - Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 5º - Novas concessões de lotes serão realizadas exclusivamente por licitação pública na modalidade concorrência, cujo tipo e outros critérios serão estabelecidos

em edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Art. 6º - As futuras alienações serão formalizadas por contrato administrativo ou por escritura pública, na forma que melhor convier à administração, por concessão de direito real de uso oneroso, com a discriminação do lote concedido, a ser obrigatoriamente registrada no cartório competente, ocasião em que o concessionário será considerado imitido na posse do lote.

Art. 7º - O prazo da concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por iguais períodos se do interesse das partes, e desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e atendendo a todos os requisitos desta Lei. O prazo inicial será o da data da assinatura do contrato administrativo ou o da escritura pública.

Art. 8º - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - Dar início às obras necessárias à sua instalação no prazo de até seis (6) meses, e sua conclusão não deverá ser superior a doze (12) meses;

II - Dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até doze (12) meses, contados da data do início da obra;

III - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso oneroso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacio-

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de GabineteBruno Alves Silva
Procurador Geral do MunicípioTânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de FazendaElias Riguede
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioAlcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e LazerIsabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialVivian Moraes Leal Tavares
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança PúblicaLuiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva
PresidenteJosé Saturnino Barcelos
1º Vice-PresidenteJosé Messias dos Santos Alves
2º Vice-PresidenteAndré Luiz de Souza Fernandes
1ª SecretáriaNatália Silveira Braga
2º Secretário**VEREADORES:**Carlos Augusto de Paula Barbosa
Fernando José da Silva
Marcos André Martins Oliveira
Paulo Henrique Siqueira Azevedo
Sandro de Oliveira Daumas
Valmir Tavares Lessa**EXPEDIENTE:****O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.****Órgão responsável Gabinete do Prefeito**
Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**CEP: 28.740-000.****Telefone: (22) 2779-2324.****SITE:****conceicaodemacabu.rj.gov.br****E-MAIL:****prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com****CNPJ: 29.115.466/0001-14****Editora-Chefe: MONALISAFAGUNDES DE SÁ****Número de Registro: MTB 13.168 MG****Periodicidade: **semanal******Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br**



nadas ao ramo de atividade da beneficiária;

IV - Apartir da imissão na posse da concessionária no imóvel cedido, cumprir com as seguintes responsabilidades:

- Durante as obras de edificação de sua planta, contratar preferentemente mão-de-obra local, tais como: engenheiro, mestre de obra, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor etc;
- Adquirir, preferentemente de fornecedores instalados no Município, material de construção para todas as fases da obra/projeto;
- Contratar, obrigatoriamente, para a sua operação empresarial, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de pessoal de residentes no Município de Conceição de Macabu. Esta obrigação será verificada anualmente pela cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a ser enviada à Prefeitura - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda até o dia 30 de março de cada ano;
- Efetuar o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel - impostos, tributos e taxas - após a formalização do contrato administrativo ou da escritura pública.

Art. 9º - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pelo concessionário, dentre elas:

I - Taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e do seu registro, bem como o contrato administrativo, no cartório notarial;

II - Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 10 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações do art. 8º supra ou das que vierem a ser avençadas no contrato administrativo e/ou na escritura pública, o Município poderá rescindir de pleno direito o instrumento firmado com o concessionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a que título for, de retenção ou indenização de qualquer edificação e/ou benfeitoria realizada no lote concedido, a qual será incorporada ao patrimônio público.

Art. 11 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, a empresa sucessora passa a assumir todas as obrigações originárias, mediante a formalização de termo aditivo de re-ratificação ou de novo contrato e/ou escritura pública.

Art. 12 - Não será concedido direito real de uso para empresa/empreendimento considerado como de médio ou alto impacto ambiental, conforme definido pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 13 - Fica criada a Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, a ser aplicada nas concessões de direito real de uso oneroso a que se refere esta Lei, na razão de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado (m²), que será pago mensalmente ao cofre municipal mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será devida e recolhida aos cofres municipal a partir do sexto (6º) mês da assinatura do contrato administrativo e/ou na escritura pública.

§ 2º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será atualizada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º - A Secretaria de Fazenda ficará responsável pela implementação e cobrança da referida taxa.

Art. 14 - A empresa que vier a obter a concessão real de uso oneroso de lote do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, poderá requerer, se de seu interesse, os benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 1.290/2014.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais nº 232/1994, nº 298/1997 e nº 514/2002.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de agosto de 2017
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Resolução 035/2017

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005, solicita publicação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, onde foi eleito por Unanimidade o Sr. Paulo Valadares, para presidência do Conselho Municipal de Saúde, para o próximo triênio 2017/2019, aprovada em reunião extraordinária, no Auditório da Câmara Municipal deste município, no dia 30 de agosto de 2017, onde contou com a presença de 11 conselheiros e 04 suplentes.

Conceição de Macabu, 30 de agosto de 2017

Paulo Valadares

Presidente em exercício

Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu

PORTARIA Nº 510/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4626583	HERMANA LEAL TAVARES DE AZEVEDO	30	23/05/2017	7186/17
2001146	HERCLIA ROCHA GUIMARAES	14	06/04/2017	4259/17
1103	ROBERTO DA SILVA NEVES FILHO	5	31/05/2017	8048/17
780	MARIA DA PENHA MARQUES PINTO	30	31/05/2017	7975/17
4624846	ELIANA COUTO CARDOSO DE MENEZES	5	31/03/2017	3823/17
4622690	CATIA MACIEL DAMASCENO	7	31/03/2017	3893/17
4622804	CAMILA PEÇANHA BONILHO	10	30/03/2017	3843/17
4626304	MAYARA ROSA CORREA GUINANCIO FEIJÓ CARINO	10	14/04/2017	4124/17
4626383	ALMIR PEREIRA AMARAL FILHO	5	22/03/2017	3394/17
386	ELISA FARIA MENDONÇA	30	19/04/2017	4844/17
386	ELISA FARIA MENDONÇA	14	30/03/2017	3793/17
4601001	JOSETE MOTTA MARAVILHA	30	12/04/2017	4521/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA

- Médico do Trabalho -

CRM 5203042-4/

REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- PREFEITO -

PORTARIA Nº 511/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4625077	KATLEN APARECIDA CRESPO DA ROCHA	15	17/04/2017	4555/17
4622464	CRISTIANE SANTAREM BOTELHO	30	17/04/2017	4765/17
254	MANOEL MORENO DA SILVA	45	15/04/2017	4519/17
777	SANDRA DA SILVA FERNANDES NARCISO	60	26/04/2017	4683/17
4625137	CAROLINE TAVARES BARBOSA MACHADO	60	31/03/2017	3822/17
4622470	MARIANA SEIXAS ALVES E SILVA NASCIMENTO	30	12/04/2017	4461/17
4622690	CATIA MACIEL DAMASCENO	15	20/04/2017	4795/17
114	LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	90	01/05/2017	5698/17
4626424	FERNANDO HENRIQUE LOPES COIMBRA CARDOSO	7	13/04/2017	4635/17
4626520	REGIANE CRAVO ROSA	30	12/04/2017	4510/17
4626792	CARLA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	5	24/04/2017	5200/17
4625440	LUANA DE SOUZA DOS SANTOS	5	26/04/2017	5085/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4/
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

PORTARIA Nº 512/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4622852	EDIMEIA DE OLIVEIRA CABRAL	15	31/03/2017	3824/17
4000672	SUELY NEVES DOS SANTOS	5	11/04/2017	4511/17
4601008	ELIZANGELA ABREU DA SILVA	14	14/03/2017	3076/17
4623352	REGINA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA	5	10/04/2017	4311/17
4625309	LETICIA REZENDE MASSENA	30	03/04/2017	3909/17
4626328	ALINE GONÇALVES DA SILVA MARQUES	7	29/03/2017	3771/17
4626474	SILVANA DA SILVA GUALBERTO	8	17/03/2017	3233/17
4625205	CASSIANA DOS ANJOS SILVA	15	10/04/2017	4397/17
4622627	ELIA BENTA SILVA	15	08/04/2017	4303/17
1134	GERALDO CARVALHO	7	22/03/2017	3380/17
4622470	MARIANA SEIXAS ALVES E SILVA NASCIMENTO	30	13/03/2017	2979/17
4623390	RITA DE CASSIA AFONSO DA FONSECA	5	24/04/2017	4998/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4/
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 513/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4623330	ANA SELMA BARRETO SANTOS	60	15/03/2017	3071/17
4622693	TELMA DIAS FERNANDES	30	01/04/2017	3761/17
2000634	CARLOS CORREA MACHADO	14	06/04/2017	4209/17
91	IVAIR ORLANDO	10	05/04/2017	4117/17
485	GILCA FARAH DE ALMEIDA BERSOT BARBOSA	14	20/03/2017	3324/17
4625210	LENI ROSA ROCHA MACHADO	14	06/04/2017	4251/17
337	EDILA MATOS	7	03/04/2017	3915/17
699	SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT	9	29/03/2017	4316/17
4626620	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA CARVALHO BATISTA	5	24/04/2017	5039/17
4626767	PAULA HENRIQUES DA ROCHA	7	01/06/2017	8267/17
518	MARIA DE FATIMA DONATO COSTA	5	05/06/2017	8469/17
4625130	DARLENE VIANA MOTA DA SILVA	8	29/05/2017	8355/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4/
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

Ficam fixados os proventos de inatividade da servidora GLAUCIA REGINA MACHADO FAVILLA NUNES PAIXÃO, matrícula nº. 4000562, Enfermeira, Referência Salarial 12, Nível Superior, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a partir de 01 de agosto de 2017, em importância mensal de R\$ 1.564,86 (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO PROVENTO

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (§ 9º do artº 75, da Lei Municipal nº 756/2006.

Vencimento do Cargo de Enfermeira, Ref. Salarial 09, Nível Médio, conforme Lei Municipal nº 1.277/2014-----R\$ 1.176,59

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do vencimento, conforme Art. 65, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município Conceição de Macabu)----
-----R\$ 388,27

TOTAL-----R\$ 1.564,86

FIXAÇÃO DO PROVENTO MENSAL

VALOR DO PROVENTO MENSAL-----R\$ 1.564,86

Conceição de Macabu, 14 de julho de 2017
CARLOS AUGUSTO DE PAULA MONTEIRO
Diretor Administrativo de Previdência

PORTARIA Nº. 066/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo, protocolado no IPASCON sob o nº. 231/2017. RESOLVE:

Art.º-1º- Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 16 de agosto de 2017, o servidor ODEILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº. 0109, Referência Salarial 12, Nível Básico, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, com fulcro no Artº. 71, da Lei Municipal nº. 756/2006 c/c Artº 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais em R\$ 1.170,40 (Hum mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), mensais.

Art.º- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2017
LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 115/2017. Processo n.º 4.546/2017. Objeto: Aquisição de material tático de trabalho para atender a Guarda Municipal. Dia: 19/09/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 04/09/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.036/2017;
OBJETO: Prestação de serviços para implantação do Projeto "Educação em Movimento", para atender a Rede Municipal de Ensino.
FORNECEDOR:ROBSON DA SILVA ALVARENGA 00435665707, inscrita no CNPJ nº 26.920.402/0001-06.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:3.036/2017;
OBJETO: Prestação de serviços para implantação do Projeto "Educação em Movimento", para atender a Rede Municipal de Ensino.
FORNECEDOR:WEDSON DOS SANTOS 02468358775, inscrita no CNPJ nº 24.104.006/0001-77.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:12 meses

PORTARIA Nº. 067/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 49, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº. 1º- CONCEDER, o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, com base em inspeção da Junta Médica Municipal, aos servidores abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
12158/17	Fernanda Augusto Esteves Freias de Azevedo	4626492	17/08/17 a 01/10/17
11125/17	Rosineia Alves de Paula	4624825	29/07/17 a 13/09/17
11106/17	Mairy da Cruz Jordino	4622847	29/07/17 a 13/08/17
11687/17	Rosemary de Souza Santos	4625131	12/08/17 a 26/08/17
11089/17	Cibele Dias de Souza Vieira	4625110	26/07/17 a 10/08/17
11282/17	Veronica Ferreira de Andrade	4626714	02/08/17 a 16/09/17
12114/17	Rosemar Ribeiro dos Santos de Freitas	4624003	06/08/17 a 20/09/17
11897/17	João Batista Fontes Coutinho	944	06/08/17 a 20/09/17
12560/17	Neiva dos Santos Silva	4623463	19/08/17 a 03/09/17

Artº. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir das datas de início das concessões, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2017
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente

PORTARIA Nº. 068/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 09 de agosto de 2017, a servidora CRISTINA LOPES AMORIM, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 4623332, conforme processo nº 12337/17.

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2017
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente

PORTARIA Nº. 069/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 06 de julho de 2017, a servidora MARIANA SEIXAS ALVES SILVA NASCIMENTO, Psicólogo, matrícula nº 4622470, conforme processo nº 11533/17.

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2017
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente

PORTARIA Nº. 070/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 17 de julho de 2017, a servidora ANA LETICIA PESSANHA AMARAL, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1018, conforme processo nº 11392/17.

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2017
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente



PORTARIA Nº.071/2017

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 49, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº. 1º - PRORROGAR, o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, com base em inspeção da Junta Médica Municipal, aos servidores abaixo.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	PERÍODO
12517/17	Elma Franciso Machado	1151	02/08/17 a 01/10/17
10416/17	Luiz Carlos dos Santos Oliveira	190	01/08/17 a 30/10/17
11574/17	Hermana Leal Tavares de Azevedo	4626583	21/07/17 a 20/08/17
11484/17	Marcelisa dos Santos Couto	4622818	22/07/17 a 21/08/17
11478/17	Joselma Dutra Neves	4623479	21/07/17 a 20/11/17
11568/17	Caroline Tavares Barbosa Machado	4625137	02/08/17 a 20/09/17
11815/17	Maria da Penha Marques Pinto	780	05/08/17 a 29/08/17
12133/17	Helio de Souza	230	03/08/17 a 30/10/17
11849/17	Núbia Cristina Couto dos Santos Fidalgo	C/11	08/08/17 a 05/11/17
11964/17	Ana Selma Barreto Santos	4623330	02/08/17 a 30/10/17
11318/17	Ellen Cristina de Brito Bessa	4000417	17/07/17 a 16/08/17

Art.º - 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir das datas de início das concessões, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2017
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA FLORIDO
Presidente

Extrato de Termo de Ratificação e Homologação
Processo nº 897/2017

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Conceição de Macabu - RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a dispensa de Licitação constante do Processo nº 897/2017, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CNPJ 36.573.7694/0001-13, sediada a Rua Rozenda Fontes Tavares, nº 165, Bocaina, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 23.196,00 (Vinte e Três mil cento e noventa e seis reais), tendo como objeto a realização de atendimentos à crianças, adolescentes e adultos na modalidade dia na faixa etária entre 0 e 65 anos conforme parecer da Procuradoria Geral do Município com base no art. 30 Inciso VI da Lei 13.019/14.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, homologo o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marília Nunes Bastos
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficam fixados os proventos de inatividade do servidor ODEILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula nº. 0109, Referência Salarial 12, Nível Básico, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a partir de 16 de agosto de 2017, em importância mensal de R\$ 1.170,40 (Hum mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (§9º, art.75, da Lei Municipal nº 756/2006):

Venc. atribuído ao Cargo de Motorista Ref. Salarial 12, Nível Básico, conforme Lei Municipal Nº. 1.047/2010-----R\$ 726,73

Complemento para o Salário Mínimo, conforme Lei Municipal nº. 1.424/2016 de 12 de janeiro De 2016----- R\$ 153,27

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do vencimento, conforme Art. 65, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu)-----R\$ 290,40

TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO----- R\$ 1.170,40

FIXAÇÃO DOS PROVENTOS MENSALS----- R\$ 1.170,40

TOTAL DO PROVENTO MENSAL-----R\$ 1.170,40

Departamento de Previdência, 08 de agosto de 2017
CARLOS AUGUSTO DE PAULA MONTEIRO
Diretor Administrativo de Previdência

LEI N.º 1.465/2017

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte, LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º: A Lei Municipal 1.248/2013, passa a vigorar acrescido o art. 4-A: "Coordenador de Apoio Administrativo"

Art.4-A: O Coordenador de Apoio Administrativo é Órgão de assessoramento legislativo por excelência, subordinado à Secretaria Geral, tendo as seguintes atribuições:

I - Controlar agenda do Secretário Geral, marcar audiência, mantendo-o informado dos compromissos, previamente agendados;

II - Assessorar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, em todos os trabalhos legislativos, e a Presidência, no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais;

III - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Presidência;

IV - Registrar e divulgar as informações sobre processo legislativo e movimentação parlamentar;

V - Protocolar, registrar e informar sobre o andamento de processos da Secretaria Geral;

VI - Controlar e orientar acerca do recebimento e expedição de documentos;

VII - Disponibilizar aos vereadores de todos os meios materiais e organizacionais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e dos processos legislativos, inclusive para a realização de Audiências Públicas;

Art.2.º A Lei municipal n.º 1.248/2013 passa a vigorar acrescido do Artigo 15-A:

"Chefia do Setor de Tesouraria"

I - Responsabilizar pelo Setor de Tesouraria;

II - É o profissional responsável por planejar, organizar e supervisionar as atividades da área financeira (contas a pagar / receber, fluxo de caixa, orçamen-



to e tesouraria;

III - Participar das atividades relacionadas com planejamento estratégico;

IV - Gerenciar o processo de captação de recurso;

V - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar e executar atividades inerentes à área de sua respectiva atuação;

VI - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua responsabilidade para análise da presidência;

VII - Outras atividades correlatas.

Art. 3.º A Lei Municipal n.º 1.248/2013 passa a vigorar acrescido do artigo 16-A:

"Chefe de Gestão de Recursos Humanos"

I - Responsabilizar pelo Setor de Gestão de Recursos Humanos;

II - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar e executar atividades inerentes à área de sua respectiva atuação;

III - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua responsabilidade para análise da presidência;

IV - Outras atividades correlatas.

Art. 4.º A Lei Municipal n.º 1.248/2013 passa a vigorar acrescido do artigo 19-A:

"Da Chefia de Cerimonial"

Artigo 10-A. O Chefe de Cerimonial tem como atribuições:

I - Dirigir e organizar o cerimonial da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e respectivas formalidades;

II - Organizar e executar serviços protocolares e de cerimonial nas solenidades, recepções oficiais e cerimonial de personalidade civis, militares, religiosas, nacionais e estrangeiras;

III - Organizar os serviços de recepção a homenageados, convidados e participantes de eventos promovidos pela Câmara;

IV - Dar conhecimento prévio ao Presidente e Vereadores do programa e cerimonial das recepções a que tiverem de comparecer;

V - Acompanhar o Presidente ou representantes indicados, quando solicitado, em solenidades e visitas oficiais a outros órgãos públicos ou autoridades.

VI - Elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades e cadastros de empresas de eventos;

VII - Agendar solenidades e visitas oficiais a outros órgãos públicos ou autoridades;

VIII - Manter contato permanente com os serviços de cerimonial da Prefeitura e de outras esferas de governo e órgãos públicos, para troca e atualização de informações.

IX - Comunicar, com a devida antecedência, aos setores competentes da Câmara as cerimônias a serem realizadas.

X - Executar serviços de recepção da Mesa da Câmara;

XI - Participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação;

XII - Estudar e definir os planos de trabalho da sua área de atuação;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas, além de prestar os serviços em qualquer sessão da Câmara.

Art. 5.º O Artigo 20, da Lei Municipal n.º 1.248/2013, alterada pela Lei Municipal n.º 1.358/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Os cargos de Assessores da Presidência, Secretário Geral, Chefe do Setor de Contabilidade, Procurador Geral da Câmara Municipal, Assessor de Vereador, Chefe de Cerimonial e Coordenador de apoio Administrativo, Ouvidor, Chefe do Setor de Recursos Humanos, Chefe da Tesouraria, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, e a quantidade de vagas e o valor da comissão, consta no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6.º Altera os anexos I e IV da Lei Municipal n.º 1.248/2013, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal n.º 1.307/2014, Lei Municipal n.º 1.358/2015 e Lei Municipal n.º 1.412/2015 na forma dos Anexos da Presente Lei Municipal.

Art. 7.º Revoga-se o artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1.248/2013, excluído da estrutura administrativa da Câmara o Cargo de Chefia do Setor de Transporte, ficando o cargo de motorista subordinado ao Secretário Geral da Câmara.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as dispo-

sições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXOS DA LEI Nº 1.465 / 2017

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Procurador Geral	01	CCI
Secretário Geral	01	CCII
Chefe do Setor de Contabilidade	01	CCIII
Assessor da Presidência	01	CCIV
Chefe do Setor de RH	01	CCV
Chefia de Tesouraria	01	CCVI
Chefe de Cerimonial	01	CCVII
Coordenador de Apoio Administrativo	01	CCVIII
Assessor de Vereador	11	CCVII
Ouvidor	01	CCVIII

ANEXO IV

SIMBOLOGIA	VALOR R\$
CCI	5.683,15
CCII	4.200,00
CCIII	4.100,00
CCIV	3.000,00
CCV	1.800,00
CCVI	1.400,00
CCVII	1.250,00
CCVIII	1.136,63

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI N.º 1.466/2017

EMENTA: CRIA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único: A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I. Receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e de abuso de poder;

e

c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II. dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III. encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV. informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V. organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI. facilitar o amplo acesso do usuários aos serviços da Ouvidoria, sim-



plificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII. colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII. acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX. responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X. conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI. auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3º - A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções poderá:

I. requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II. solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º - Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I. divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II. manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III. garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I. determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II. sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III. solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV. solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V. elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI. elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII. incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII. propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convêni-

os com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo único. O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, faz ou correio, identificando-se ou não.

Art. 7º - De posse da reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio Físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Resolução Legislativa nº 087/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão macabuense ao Senhor Rogério Braz Silverio, pela sua importante contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu, atuando como servidor público dos Correios no município, desde o ano de 1982.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018

Resolução Legislativa nº 088/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador José Messias dos Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de macabuense ao Senhor Velci da Silva Barbosa, pela sua contribuição para o desenvolvimento econômico do município de Conceição de Macabu, atuando no comércio varejista desde o ano de 2009, gerando empregabilidade e renda a famílias macabuenses.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018

Resolução Legislativa nº 092/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador Valmir Tavares Lessa, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Macabuense a senhora Teresinha de Jesus Medeiros Bessa, natural do Rio de Janeiro, pela sua contribuição para o desenvolvimento de Conceição de Macabu desde 1953, ano em que passou



a residir no município.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018

Resolução Legislativa nº 093/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do Vereador Sandro de Oliveira Daumas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedida Moção de Aplausos ao Senhor Augusto Cesar Matos Lugon, pela sua contribuição na geração de emprego aos macabuenses, como gerente da empresa Offshore SmartCoat.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antônio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017/2018

Resolução Legislativa nº 089/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação da vereadora Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao Senhor Jorge Vitorio de Souza Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Conceição de Macabu como servidor público da Prefeitura desde o ano de 1986.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Resolução Legislativa nº 091/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação do vereador Paulo Henrique Siqueira de Azevedo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedida Moção de Aplausos à administração pública municipal de Conceição de Macabu, nas pessoas do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários de governo e Presidente do Ipascon, pelo excelente trabalho realizado em prol do município, gerindo com responsabilidade o erário, promovendo constantes investimentos nos setores de Cultura, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde, Saneamento Básico e Infraestrutura.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Resolução Legislativa nº 090/2017

EMENTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por indicação da vereadora Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica concedido Título de Honra ao Mérito a Senhora Mery Aparecida Ferreira Leite, pelos relevantes serviços prestados ao município de Conceição de Macabu na área da saúde, onde desde 1986 atua como técnica de laboratório no Hospital Municipal Ana Moreira.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu, 04 de setembro de 2017
Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

De ordem do Excelentíssimo Sr.º Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do processo administrativo nº 12.155/2017 de 07/08/2017, TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação por tempo determinado com base na Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003 e Lei Municipal nº 728/2006, e pelo Decreto Municipal nº 002/2011, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, visando a execução de ações de saúde pública, conforme disposições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, ativos e do quadro efetivo.
- 1.2 O edital de abertura e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial.
- 1.3 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos.
 - 1.3.1 Os prazos somente começam a ser contados em dias úteis.
 - 1.3.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado, será para o preenchimento de vagas em caráter de Cadastro de Reserva e consistirá de prova (objetiva);
- 1.5 A contratação será pelo prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS PÚBLICOS

As especialidades solicitadas, os números de vagas criadas e os pré-requisitos, a carga horária e a remuneração mensal exigidos para cada especialidade, são os especificados a seguir:

TABELA I



CARGO PÚBLICO	N.º de vagas	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (*)
Angiologista	10	Ensino Superior Completo/ Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Cardiologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Clínico Geral	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Dermatologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico de Família	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	R\$ 4.200,00
Médico Endocrinologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Geriatria	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Ginecologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Gineco-obstetra	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Neurologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Obstetra	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Oftalmologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Ortopedista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	24 Horas Semanais	R\$ 2.807,20
Médico Otorrino	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Pediatra	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Radiologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00
Médico Socorrista	17	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	24 Horas Semanais	R\$ 7.000,00
Médico Urologista	10	Ensino Superior Completo em Medicina / Registro Ativo no Conselho da Classe	20 Horas Semanais	R\$ 1.672,00

2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

2.1 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, nos termos da Lei Municipal nº 081/91.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Victor Sence, nº, 309 - Garapa, Conceição de Macabu - RJ, CEP 28740-000 - Telefone: (22) 2779-2065, no período compreendido entre às 08 horas as 16 horas, do dia 11/09/2017 até o dia 22/09/2017, com atendimento somente em dias úteis.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente, ou por meio de procurador devidamente constituído, através de procuração com firma reconhecida em cartório, ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1 apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição, que será disponibilizada no ato pela Secretaria de Saúde e no Site oficial da Prefeitura, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia da Identidade Civil (RG) e Cartão PIS/PASEP.

4.1.3 Cópia do respectivo registro no órgão de classe

4.1.4 - A devida efetivação da inscrição do candidato se dará pela aceitação do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, onde será disponibilizado o comprovante de inscrição.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A lista das inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data de encerramento das inscrições.

6. DAS PROVAS

6.1 Data da Prova vide cronograma;

6.2 Em conjunto com a lista das inscrições homologadas, a Comissão publica-

rá, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site, local, data e horário da realização das provas.

6.3 Realizada as provas, a Comissão publicará o edital contendo a relação nominal dos candidatos aprovados.

6.4 Será considerado aprovado no processo seletivo aquele que apresentar pontuação de no mínimo 50 pontos.

7. RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de três (03) dias úteis.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada vista a documentação na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 Apresentar idade mais avançada;

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de três (03) dias.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital de homologação com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado o candidato fica na condição de selecionado para contratação administrativa e, sendo autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar-se no Setor Administrativo para dar andamento a contratação.

10.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar os seguintes documentos:

- Uma foto 3X4;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Conta Corrente no banco Itaú;
- Cópia do diploma de curso superior em medicina;
- Comprovante de Residência;
- PIS/PASEP;
- CPF e RG.
- Cópia do respectivo registro no órgão de classe
- Cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, além da publicação oficial.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

10.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, havendo interesse da Administração Municipal.

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.



11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS / ESPECIALIDADES

01 - Médico Clínico Geral: 1- Princípios da assistência preventiva à saúde. O exame de saúde preventivo. 2- Cuidados com a dieta. A atividade física. O tabagismo e abuso do álcool. 3- Princípios de terapia farmacológica. 4- Radiologia do coração. Princípios de eletrocardiograma. 5- Conduta na insuficiência cardíaca. 6- Abordagem clínica das arritmias cardíacas supraventriculares. 7- Hipertensão arterial sistêmica. 8- Abordagem clínica da cardiopatia isquêmica. 9- Asma brônquica. 10- Pneumonias comunitárias. 11- Cálculos renais. Uropatia obstrutiva. 12- Cistite e pielonefrite. 13- Gastrite. Úlcera péptica. 14- Distúrbios gastrointestinais funcionais: síndrome do cólon irritável. 15- Dispepsia sem úlcera e dor torácica não-cardíaca. 16- Abordagem do paciente com diarreia. Doença intestinal inflamatória. 17- Neoplasias do estômago e do intestino grosso. 18- Pancreatite. 19- Hepatites virais. 20- Cirrose hepática. 21- Doença da vesícula biliar e dos ductos biliares. 22- Abordagem das anemias. 23- Leucopenia e leucocitose. 24- Abordagem do paciente com linfadenopatia e esplenomegalia. 25- Abordagem do paciente com sangramento e trombose. 26- Prevenção de câncer. Marcadores tumorais. Síndromes paraneoplásicas. 27- Avaliação nutricional. Obesidade. Dislipidemia. 28- Diabetes mellitus. 29- Hipoglicemia. 30- Hipo e hipertireoidismo. 31- Rinite alérgica. Anafilaxia. Alergia a picadas de insetos. Alergia medicamentosa. 32- Reações adversas às drogas e aos alimentos. 33- Artrite reumatoide. 34- Gota e metabolismo do ácido úrico. 35- O ombro doloroso. Espondiloartropatias. Dorsalgia e cervicoalgias. Doenças do disco intervertebral. 36- Abordagem clínica do paciente febril. 37- Tuberculose. 38- Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. 39- Gripe e resfriado.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA
LEI MUNICIPAL N.º 708/2006,
FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº _____
NOME DO CANDIDATO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
R G : _____ U . F . _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
T E L : _____ E -
MAIL: _____
CADIDATO AO CARGO DE: _____
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: () NÃO () SIM
Assinale com um X os documentos contidos no envelope:
() Cópia simples da cédula de identidade;
() Cópia Simples do Cadastro de Pessoa Física;
() Cópia simples do Comprovante de Residência;
() Cópia simples do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
() Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
() Comprovante de Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
() Currículo Vitae detalhado, identificado os títulos, carga horária dos cursos, seminários e experiência profissional, bem como documentos hábeis a comprová-los;
() Comprovante de Registro no Conselho Profissional, conforme a área de atuação;
() Comprovante de quitação no respectivo Conselho;
() Comprovação de experiência profissional;
() Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

DECLARAÇÃO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que Regulamenta o Processo Seletivo, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, a sua devida comprovação, quando exigida.

Conceição de Macabu-RJ, _____ de _____ 2017
Assinatura do Candidato Responsável pelo recebimento

ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO
DADOS PESSOAIS
Nome Completo: _____
Filiação: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
RG.: CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Endereço Eletrônico - email: _____

FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Formação: _____
Instituição: _____
Tempo de experiência na área escolhida _____

ANEXO V
FOLHA DE ROSTO

Nome: _____
Área de Atuação: _____
Função Desejada: _____
Formação: _____

Relação de Documentos e Documentos Comprobatórios para a Avaliação Curricular:

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EFEDERAL Eu,

inscrito(a) sob R.G. nº _____ Órgão
Expedidor: _____, endereço residencial _____

declaro na forma da legislação vigente, que não estou em mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal e Federal.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(assinatura do solicitante conforme documento oficial)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO



PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PLEITEADA

Eu, _____, Inscrito (a) sob R.G nº _____
Órgão Expedidor: _____,
endereço residencial _____ declaro na forma da legislação vigente, que possuo disponibilidade de tempo, conforme requerido no Anexo I, deste Edital, para o desenvolvimento da atividade a qual estou pleiteando.
_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(assinatura do solicitante conforme documento oficial)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÃO GERA DIREITO SUBJETIVO A CONTRATAÇÃO

Eu, _____,
Inscrito(a) sob R.G. nº _____ Órgão Expedidor: _____, endereço residencial _____ declaro na forma da legislação vigente, que tenho ciência de que minha participação neste Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação.
_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

(assinatura do solicitante conforme documento oficial)

ANEXO IX
BIBLIOGRAFIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciarão, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1 Emergência cardiocirculatória. 2 Emergência Respiratória. 3 Infecção e sepse: infecções bacterianas e fúngicas - profilaxia, diagnóstico e tratamento; infecções relacionadas a cateteres; sepse; síndrome da resposta inflamatória sistêmica; insuficiência de múltiplos órgãos e sistemas. 4 Emergência neurológica. 5 Emergência gastrointestinal. 6 Procedimentos invasivos de diagnóstico e tratamento. 6.1 Indicações e complicações: intubação traqueal/traqueostomia/biopsia pulmonar. 7 Transporte do paciente crítico.

ANEXO X
CRONOGRAMA

Publicação do edital no site oficial, no Diário Oficial do município (D.O.M.) Da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	08/09/2017
Inscrições presenciais.	11/09/2017 a 22/09/2017
Homologação das inscrições	26/09/2017
Prova Objetiva	08/10/2017
Divulgação do Gabarito	10/10/2017
Prazo para Recursos	16/10/2017 a 18/10/2017
Homologação e Resultado Final dos Aprovados	24/10/2017
Início das atividades	30/10/2017

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2017

Claudio Eduardo Barbosa Linhares

- Prefeito -

PORTARIA Nº 559/2017 EM 30 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONOS (SIM) N-(NÃO)
4000520	EDNA MARIA LIMA RIBEIRO	15685/2016	2016/2017	02/01/2017	N
4626516	JOCIMAR RODRIGUES BARCELOS	15314/2016	2016/2017	02/01/2017	N
439	MARLENE BERBAT ROCHA DUARTE	15452/2016	2015/2016	02/01/2017	N
4626816	JOZÉLIA PEREIRA APRÍGIO PEIXOTO	15454/2016	2016/2017	02/01/2017	N
881	VALDNEA GOMES SILVA DUTRA	15914/2016	2015/2016	02/01/2017	N
442	EMILIANA INACIO DE SOUZA	15707/2016	2015/2016	02/01/2017	N
4623470	CELMA DE FÁTIMA FERREIRA	15144/2016	2015/2016	02/01/2017	N
884	MARCELE CARDIM DE SOUZA	15683/2016	2014/2015	02/01/2017	N
4625543	AVELINO MOREIRA FERENDES	15925/2016	2016/2017	02/01/2017	N
4622875	MONIKE DA SILVA GOMES NAVARRO	15087/2016	2015/2016	02/01/2017	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 558/2017 EM 30 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONOS (SIM) N-(NÃO)
4622816	CLAUDETTE MENDES DE SOUZA SANTANA BRAGA	10968/2017	2014/2015	11/09/2017	N
1154	JEFFERSON DE ALMEIDA FERREIRA	9351/2014	2013/2014	01/09/2017	N
151	ANDRÉ GONÇALVES DE MATTOS	5745/2016	2015/2016	04/09/2017	N
1157	RONALD MOISES MAURICIO	13255/2015	2014/2015	04/09/2017	N
549	LUIS CLAUDIO DA COSTA MELIS	2124/2017	2012/2013	02/08/2017	N
4622633	MARILENE DE LIMA FARIAS BATISTA	18515/2015	2014/2015	02/09/2017	N
4622614	EIDE CRISTINA DE MACEDO SILVA	6818/2015	2014/2015	07/09/2017	N
550	CARLOS ALBERTO MASSENA DA SILVA	11654/2014	2013/2014	03/09/2017	N
4626602	EDSON DE OLIVEIRA SOUZA	1151/2017	2015/2016	01/09/2017	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 551/2017 EM 21 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 074 e seguintes da lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu). RESOLVE: Art. 1º - Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONOS (SIM) N-(NÃO)
4626502	NICHOLLAS AUGUSTO RIBEIRO MARTINS	7128/2017	2015/2016	03/07/2017	N
4626316	NIVEA LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS	16192/2016	2015/2016	03/07/2017	N
4000448	PAULO ROBERTO DAUMAS PEREIRA	17439/2015	2014/2015	03/07/2017	N
547	JURANDIR RIBEIRO GOMES	7870/2017	2015/2016	10/07/2017	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -